PORTARIA Nº 83, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os valores de indenização, diárias, reembolso e outros constantes na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR a serem observados e seguidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 12.378/2010, regimentais que lhe conferem o art. 64, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, nos termos do art. 28, V, da Lei 12.378/2010; conforme o disposto na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015, do CAU/BR e na Deliberação Plenária nº 222 de 16 de março de 2015 do CAU/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se a Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como a Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e todo o procedimento dela constante no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, seja para os Conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviço desta autarquia, observados os valores expressos nesta Portaria e aprovados pela Deliberação Plenária nº 222 de 16 de março de 2015 do CAU/MG.

Art. 2º No âmbito do CAU/MG são fixados, para os Conselheiros e convidados, os seguintes valores a que se refere esta Portaria:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 do CAU/BR e suas alterações;

II - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - diárias para deslocamentos a serviço no território do Estado de Minas Gerais: R$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - diárias para residentes a serviço em seu município ou região metropolitana de domicílio: R$ 200,00 (duzentos reais).

V - diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: US$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: US$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: US$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

VI - auxílio deslocamento:

a) a serviço no território nacional quando o deslocamento for por um dia R$ 400,00 (quatrocentos reais) e por mais de um dia R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) a serviço no território do Estado de Minas Gerais quando o deslocamento for por um dia R$ 400,00 (quatrocentos reais) e por mais de um dia R$ 500,00 (quinhentos reais);

c) a serviço em seu município ou região metropolitana de domicílio por um dia R$ 200,00 (duzentos reais) e por mais de um dia R$ 300,00.

VII - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O valor constante nos inciso IV deste artigo é devido havendo ou não pernoite, tendo em vista corresponder a menos da metade daquele previsto no art. 2º, II, III e V desta Portaria, observando-se assim o disposto no art. 6º da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

§ 2º O reembolso de que trata o inciso VII deste artigo será solicitado pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que conste as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

§ 3º O auxílio deslocamento de que trata o inciso VI deste artigo não será devido quando o CAU/MG assumir o trajeto em veículo próprio ou alugado.

§ 4º O CAU/MG poderá ficar responsável pela reserva e custeio da hospedagem e deslocamento de Conselheiros e convidados, observada a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros e prestadores de serviço de transportes de porte intermediário e/ou próximos aos locais onde os mesmos desempenharão as suas funções, sendo que, nesta condição, serão praticados valores até a metade daqueles previstos nos incisos II, III e V deste artigo, nos termos do art. 6º da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

Art. 3º No âmbito do CAU/MG são fixados, para os empregados e prestadores de serviço, os seguintes valores a que se refere esta Portaria:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 do CAU/BR e suas alterações;

II - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R$ 170,00 (cento e setenta reais);

III - diárias para deslocamentos a serviço no território do Estado de Minas Gerais: R$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV - diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: US$ 150,00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: US$ 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: US$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

V - auxílio deslocamento:

a) a serviço no território nacional quando o deslocamento for por um dia R$ 400,00 (quatrocentos reais) e por mais de um dia R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) no território do Estado de Minas Gerais: R$ 170,00 (cento e setenta reais);

VI - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os valores constantes nos incisos II, III e IV deste artigo são devidos havendo ou não pernoite, tendo em vista corresponderem a menos da metade daqueles previstos no art. 2º, II, III e V desta Portaria, observando-se assim o

disposto no art. 6º da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

§ 2º O CAU/MG será o responsável pela reserva e custeio da hospedagem de seus empregados, observada a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros de porte intermediário e/ou próximos aos locais onde os mesmos desempenharão as suas funções, sendo vedada a hospedagem em estabelecimentos inferiores aos do Conselheiro que porventura ele esteja acompanhando.

§ 3º O reembolso de que trata o inciso VI deste artigo será solicitado pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que conste as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

§ 4º O auxílio deslocamento de que trata o inciso V deste artigo não será devido quando o CAU/MG assumir o trajeto em veículo próprio ou alugado.

Art. 4º A Presidente do CAU/MG disporá, em portaria própria, sobre os valores pertinentes ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 17 de 1º de julho de 2013 e todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo
Presidente – CAU/MG